

ALVARÁ Nº 3.088, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29850 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1085/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.089, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29908 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ATOOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 34.673.167/0001-35, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.090, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29955 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir:

De Estabelecimento comercial autorizado pelo Comando do Exército:25 (vinte e cinco) munições calibre 38

Da empresa cedente JOTASEG VIGILÂNCIA EIRELI-ME, CNPJ nº 18.217.153/0001-50:3 (três) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.091, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30429 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0002-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.092, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30482 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POWER - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 54.506.589/0007-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1079/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.093, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30522 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.094, DE 20 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30587 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0020-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 363/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001295/2022-28 REPRESENTANTE: DPDC, EX OFICIO REPRESENTADA: Tec Toy S.A Assunto: Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas Infrativas.

Ante o exposto, e acolhendo os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA nº 40/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 18066745), determina-se, cautelarmente, à parte representada TEC TOY S.A: a) A suspensão imediata da comercialização do produto Powerbank TecToy xcharge 995810071846 pela empresa; b) A suspensão imediata da comercialização do referido produto para os demais fornecedores ou empresas, com a comunicação, por parte da Representada, dessa decisão às plataformas de Market Place, a fim de que cessem a comercialização do produto, pelos potenciais riscos que o mesmo oferece aos consumidores, ante a ausência de homologação pelo órgão regulador; c) A empresa deve fornecer o levantamento de todos os produtos que foram comercializados pela mesma e quantos eventualmente já atingiram o consumidor final, a fim de se superar a cadeia anterior ligada ao âmbito do distribuidor; e d) A empresa deverá informar quantos produtos ainda tem em estoque. Após o quinto dia, contado da ciência da presente decisão, incidirá multa diária (astreintes), a ser arbitrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso não cumpridas as determinações dos itens a) e b) acima referidos, em desfavor da representada, uma vez que esta dispõe de grande capacidade econômica, sem prejuízo de que sejam aplicadas, posteriormente, demais sanções administrativas e penais, nos termos da legislação de regência. À COARI para que expeça ofício dando conhecimento da presente decisão, e dos documentos anexos, aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para fins de fiscalização de cumprimento da presente medida. À CSA para que: 01) expeça ofício à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), para conhecimento e adoção das providências cabíveis no que tange às supostas práticas infrativas, com cópia da presente decisão, e para que forneça informações atualizadas sobre o andamento do procedimento aberto em desfavor do ora representada, no âmbito de sua jurisdição; e 02) expeça ofício à empresa Mercado Livre, para que tome ciência da presente decisão e adote as providências cabíveis para a retirada dos anúncios relativos ao produto Powerbank TecToy xcharge 995810071846. Intime-se a representada. Caso a representada opte, expressamente, por não apresentar qualquer resistência (judicial ou administrativa) à presente decisão, no prazo de quinze dias úteis, e preste os esclarecimentos acima requeridos, encaminhe-se os autos à CGCTSA, para avaliação da pertinência do prosseguimento do procedimento administrativo. Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2022

REVOGADO

Subdelegação de competência ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça para proceder com a assinatura eletrônica e atos de gestão como Gestor Financeiro para pagamentos relacionados à participação em organismos internacionais no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e para operacionalização eletrônica no ambiente da Agência do Governo Federal do Banco do Brasil, nas ações de competência da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e a Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência à Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciários do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, a seu substituto legal, para praticar a gestão financeira dos pagamentos relacionados à participação em organismos internacionais no âmbito do sistema estruturante Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e para operacionalização eletrônica no ambiente da Agência do Governo Federal do Banco do Brasil, na esfera da Unidade Gestora Executora UG 200143 SENAJUS.

Art. 2º Os demais atos de operacionalização eletrônica no sistema estruturante Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de competência da Secretaria Nacional de Justiça, que não se relacionam aos pagamentos a organismos internacionais serão realizados conforme Portaria SENAJUS/MJSP nº 32, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE VICENTE SANTINI
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DESPACHO Nº 4.574/2022

Despacho nº 4574/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: REDSON PRESUME Processo: 235881.0020274/2021 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o estrangeiro não comprovou a residência em território nacional, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, contrariando o disposto no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

